

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 088/2007, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Aos dois dias do mês de agosto de 2007, no Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com registro no CNPJ/MF N. 05.858.851/0001-93, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis - SC, <u>de um lado</u>, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor EDUARDO CARDOSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, I e XI, da Resolução TRESC n. 7.368/2004, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF N. 07.500.596/0001-38, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 567, Varginha, Itajubá - MG (Tel: (35) 3629-7555), neste ato representada por sua Supervisora Contábil, Senhora Andréia Senhora Andréia Cristina de Souza, portadora da Cédula de Identidade N. 11.570.864 - SSP/MG, e portadora do CPF N. 070.736.856-11, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base nas Leis N. 8.666/93 e Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 3.931/01, em conformidade com o decidido no Pregão Presencial N. 229/2005, no PA N.15.198/2005, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de impressora térmica, em conformidade com o disposto neste Contrato, observadas as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
Impressora de transferência térmica para emissão de etiquetas, nova e de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas:		INTERMEC PC-4	UN	01	839,00
	1 - Características de impressão:				
1	 1.1 Impressão por transferência térmica; 1.2 Resolução mínima de 203 dpi; 1.3 Largura de impressão mínima de 7 cm; 				
	1.4 Velocidade mínima de 5 cm/s; 1.5 Memória RAM de no mínimo 512				



1	Kbytes;		1
1.6	Fonte de alimentação: Bivolt		
	chaveável - 110/220 V		
1.7			
_ • /	variáveis, seqüenciais e		
	originados de arquivos do usuário		
	(Mumps/ASCII). O software de		
	impressão deverá ser compatível		
	com a linguagem/código de		
	programação MUMPS. (Exemplo:		
	EPL2). Caso sejam necessárias		
	alterações diretamente no código		
	de programação MUMPS, fica a		
	cargo do fornecedor desenvolver		
1 0	tais alterações.		
1.8	Fontes de caracteres - fontes		
	internas alfanuméricas de		
	tamanhos variados;		
1.9	Fontes de código de barra -		
	código 39, 93, 128, 2 de 5		
	intercalado, EAN, UPC, no mínimo;		
1.10	1		
	impressão de logotipos e figuras		
	sem perda da velocidade de		
	impressão;		
1.11	Material da etiqueta: papel		
	Couchê branco, bordas		
	arredondadas;		
1.12	Destacador de etiquetas		
	integrado;		
1.13	Acompanhar fita para impressão -		
	ribbon;		
1.14	Acompanhar bobina interna com		
	etiquetas;		
1.15	Firmware baseado em memória		
	Flash, para atualização da		
	linguagem, sem a necessidade de		
	abrir a impressora para trocar a		
	memória.		
2	Thtomfogo		
2	Interface:		
2.1	Serial RS232C;		
2.2	Baud rate - de 300 a 19.200 baud,		
	no mínimo;		
	Davidson I wow / word - DED		
2.3	Protocolo XON/XOFF ou CTS ou DTR.		
2.31 3	Dimensões aproximadas da etiqueta:		



	3.1 3.2	Largura: 10,7 cm; Altura: 3,6 cm.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 3.931/01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela CONTRATADA, em 17/08/2006, e dirigida ao CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I tomar todas as providências necessárias para a fiel
 execução deste Instrumento;
- II providenciar para que o objeto deste Contrato seja entregue em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- III responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE
 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou
 reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo
 CONTRATANTE;
- IV responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- V solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto deste Contrato, ou com elas relacionadas, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste Contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- VI responsabilizar-se pela garantia do equipamento objeto deste Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Cláusula Sexta;



VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO - O equipamento entregue pela CONTRATADA deverá ter características idênticas às exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá ser entregue, em embalagem lacrada e em perfeito estado, da seguinte forma:

Item 01: no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do TRESC, na Seção de Patrimônio de Informática do CONTRATANTE, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, 2° andar, Florianópolis - SC, no horário de 13 às 19 horas. (telefone para contato: (48) 3251-3700 - r. 3168).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte do equipamento para entrega ficará por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto deste Contrato será provido pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do equipamento será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (Chefe da Seção de Patrimônio de Informática) e será executado em duas etapas:

- a) Provisoriamente o CONTRATANTE emitirá, no recebimento do equipamento, Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Definitivamente o equipamento será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 2° andar, Florianópolis SC, no horário de 13 às 19 horas;

PARÁGRAFO QUINTO - 0 equipamento a ser entregue pela
CONTRATADA será recusado se:

a) for entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

b)apresentar mais de 4 (quatro) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA providenciará em um prazo de 05 (cinco) dias a reposição do equipamento recusado, a partir da comunicação formal feita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades enumeradas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO - A CONTRATADA deverá prestar garantia "on site" de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento fornecido, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para o equipamento, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvadas tão-somente quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado ou por desgaste decorrente de uso normal, neste caso quando verificadas as condições inerentes a esse desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, pelo próprio fabricante ou sua autorizada técnica. No caso de a garantia ser prestada por autorizada do fabricante, a empresa deverá comprovar tal vínculo mediante apresentação de contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá possuir controle próprio para registrar os chamados de suporte técnico feitos pelo CONTRATANTE, sendo que as despesas decorrentes correrão por sua conta.

PARÁGRAFO QUINTO - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do início do atendimento. Se este prazo for ultrapassado a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser informada a razão social da empresa, seu endereço completo, seu telefone, seu fax e o nome do responsável técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por início da prestação da garantia a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

PARÁGRAFO NONO - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito da contagem dos prazos constantes nos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula, serão computadas as horas sob o regime NBD (Next Business Day) ou DUS (Dia útil seguinte).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O equipamento removido para conserto deverá ser devolvido ao CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Caberá ao setor detentor do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE. A Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica deverá ser comunicada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A abertura de chamado técnico será feita pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica diretamente à CONTRATADA, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução da garantia referente ao funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento; identificação do defeito; identificação do técnico responsável pela execução da garantia; as providências



adotadas e outras informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia ora especificada será realizada nas dependências do CONTRATANTE ou, mediante avaliação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, removidos nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá utilizar o equipamento em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, desde que dentro do Estado de Santa Catarina e que as instalações físicas relacionadas com o equipamento estejam dentro das condições técnicas padrão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do setor fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao setor fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento já instalado por um novo, sem ônus para o CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
- b) a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relação de assistência técnica autorizada do fabricante em Florianópolis, com endereço, telefone, fax (se houver) e o nome do responsável para contato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação no equipamento de produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Contrato.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA quando da assinatura do Contrato, deverá identificar formalmente junto à Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, o(s) técnico(s) encarregado(s) dos serviços relacionados à garantia, bem como, o seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou, no interesse administrativo, pela Seção de Segurança e Controle de Acesso do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A garantia contratual no valor de R\$ 41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seu saldo, será liberada após o término do prazo de garantia "on site".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo alteração da vigência ou do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter sua validade e o percentual correspondente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei N.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos Programa de Trabalho n. 02.122.0570.2272.0001, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamento de Processamento de Dados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor unitário da impressora térmica é R\$
839,00(oitocentos e trinta e nove reais).



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o Número da conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista
para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Onde: I = Índice de compensação financeira

assim apurado:

 $\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$

 $I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$

I = 0,00016438

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - Em conformidade com as Leis N.9.069/95 e N.10.192/2001, não haverá reajuste de preços para a aquisição ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências



incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio
econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos: Unidade Favorecida:



Código 070020 Gestão 00001

Código 68888-6 - Anulação de despesa do exercício

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO DE QUANTIDADE -O objeto deste Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no instrumento
convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação
e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a
02 (dois) meses e não superior a 05(cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fixado, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

 I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de



mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:

- a. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão do contrato.
- II No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - a) 15% (quinze por cento), a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- III O percentual de que trata o inciso I incidirá, ainda, quando do descumprimento dos prazos relativos à execução da garantia "on site", sendo somado o tempo de atraso ao longo do mês e aplicada multa proporcional, nos termos do Parágrafo Primeiro.
- PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO -** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada e, de maneira suplementar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO QUARTO Inexistindo saldo da garantia ou pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à CONTRATADA para que recolha a favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.
- PARÁGRAFO QUINTO Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **PARÁGRAFO SEXTO** É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco)



dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena, nos termos do artigo 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Seção de Patrimônio de Informática da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, do CONTRATANTE, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- ${f I}$ Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regulase pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Florianópolis-SC, 2 de agosto de 2007.

Pelo (CONTRATANTE:	
		EDUARDO CARDOSO
		Secretário de Administração e Orçamento
Pela (CONTRATADA:	
		ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA
		Supervisora Contábil
TESTE	MUNHAS:	
		RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
		Coordenador de Material e Patrimônio
		WALTER LUIZ RAUSCH
	Coorde	enador de Suporte e Infraestrutura Tecnológi